

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Da Sra. FÁTIMA BEZERRA)

Altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de linfangioleiomiomatose pulmonar, bem como reincluir a fibrose cística (mucoviscidose), prevista na Lei n.º 9.250, de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei n.º 11.052, de 29 de dezembro de 2004, e a alteração promovida pela Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, fibrose cística (mucoviscidose), linfangioleiomiomatose pulmonar, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A linfangioleiomiomatose pulmonar (LAM) tem prevalência relatada de 1/1.000.000 na Grã-Bretanha, França e Estados Unidos. No Brasil, foram diagnosticados 37 casos e destes, 24 pessoas mantêm-se vivas, de acordo com os estudos promovidos pelo Hospital das Clínicas — FMUSP, pelo Hospital São Paulo e pelo Hospital do Servidor Público Estadual.

A doença, sem cura comprovada, atinge basicamente mulheres em período reprodutivo e o tempo médio de vida chega a ser de menos de 10 anos. Pesquisas em andamento apontam para a possibilidade de sua causa decorrer da ação hormonal. O surgimento de sintomas pode anteceder o diagnóstico em meses e, até mesmo, anos.

O processo que a torna incapacitante e irreversível dá-se pela progressiva transformação cística do parênquima. A proliferação de células atípicas de linhagem muscular lisa provoca obstrução ao fluxo aéreo, lesão da matriz de sustentação alveolar e colapso aéreo terminal.

A ocorrência de dispnéias, após o exercício de esforços mesmo de baixa intensidade, leva os pacientes à necessidade de utilização de equipamentos auxiliares da respiração para, desta forma, obter oxigenação do organismo.

Muito embora a moléstia ainda não esteja catalogada na CID (Classificação Internacional de Doenças), porque só recentemente teve sua ocorrência descrita e o grau de conhecimento sobre causa e tratamento manter-se em estágio incipiente, trata-se de questão de tempo. Tal fato, no entanto, não deve impedir o gozo do direito à isenção do imposto de renda pelas pessoas por ela acometidas, uma vez que suas características guardam correspondência com as das demais doenças abrangidas pelo benefício fiscal.

A par disso, a proposição busca reintroduzir a alteração promovida pelo art. 30, § 2º, da Lei n.º 9.250, de 1995, com vistas a recuperar a previsão legal de idêntica isenção para a fibrose cística (mucoviscidose), tacitamente revogada pela Lei n.º 11.052, de 2004.

Pela justiça do pleito, em prol daqueles que sofrem e que via de regra contam tão-somente com recursos próprios e escassos diante das exigências das moléstias graves, incapacitantes e irreversíveis, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputada FÁTIMA BEZERRA